

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 304

SEXTA-FEIRA, 06 de junho de 2014

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratada: Karla Moreira da Costa ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE DE FORMATURA DOS ALUNOS DO PROERD ORNAMENTAÇÃO COMPLETA: MESA DIRETIVA, BALÕES EM GERAL, PAINEL DE FUNDO COM O NOME PROERD, 2000 CADEIRAS PLÁSTICAS, 3000 COPOS DESCARTÁVEIS, 03 BEBEDOUROS, SOM COMPLETO COM 02 MICROFONES, 2000 CUPONS, 05 BICICLETAS PARA SORTEIO E 40 CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA OS PROFESSORES. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Prazo: 01 (um) dia, na data do dia 06/06/2014. Do: 02.01.06.00.06.181.005.02.2.2.023.3.3.90.39.00.00.

Contratada: SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 112/2014 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º.: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS E SEMI URBANOS DESTINADOS AO AUXÍLIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA SENDO: 8.000 (oito mil) PASSES SEMI URBANOS PARA O DISTRITO DE AMANHECE, 4.000 (quatro mil) PASSES SEMI URBANOS PARA O DISTRITO DE PIRACAIBA E 223.000 (duzentos e vinte e três mil) PASSES URBANOS, para atendimento aos serviços públicos municipais conforme a Lei Municipal 4.021. Valor: R\$ 520.300,00 (quinhentos e vinte mil e trezentos reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Do: 02.01.06.00.04.118.0002.00.2015.3390.3000.

Contratada: Karla Moreira da Costa ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE DE FORMATURA DOS ALUNOS DO PROERD ORNAMENTAÇÃO COMPLETA: MESA DIRETIVA, BALÕES EM GERAL, PAINEL DE FUNDO COM O NOME PROERD, 2000 CADEIRAS PLÁSTICAS, 3000 COPOS

DESCARTÁVEIS, 03 BEBEDOUROS, SOM COMPLETO COM 02 MICROFONES, 2000 CUPONS, 05 BICICLETAS PARA SORTEIO E 40 CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA OS PROFESSORES. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Prazo: 01 (um) dia. Do: 02.01.06.00.06.181.005.02.2.2.023.3.3.90.39.00.00.

Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 014/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DESTINADOS AO USO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R\$284.857,00. Prazo: 12 (doze) meses, pelo período 10/04/2014 a 10/04/2015. Do: 02.01.08.00.12.122.0002.32.2015.3.3.90.30.0000 ,02.01.08.00.12.365.0009.01.2035.3.3.90.30.0000.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os decretos nº 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME TERMO DE AJUSTE E CONDUZTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, UTILIZANDO VERBA DO RECURSO 150, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 080/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 1º de julho de 2014, até às 15h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações,

pelo telefone (0**34) 3690-3280. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração

REPUBLICAÇÃO DE AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2014

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público, que houve alteração nas especificações dos itens 04, 05, 06, 11, 13, 18 e 19 do Termo de Referência/ Modelo de Proposta do Edital, assim, com base no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a REPUBLICAÇÃO do presente PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E GABINETE DO VICE PREFEITO, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS TRABALHOS AOS USUÁRIOS, mediante ata de registro de preços, de acordo com o Edital de Pregão nº 064/2014, regido pela Lei Federal do Pregão nº 10.520/2002, Lei Municipal n.º 3.794/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e os decretos nº 054/2002, 050/2004 e 107/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Fica redesignada a data da sessão pública para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550 - Centro, CEP 38.440-016, para o dia 30 de junho de 2014 às 13:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº



14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n.º 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE 12 PARQUES INFANTIS, MODELO NATURAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO CITRYODORA TRATADO EM AUTO-CLAVE NO SISTEMA VÁCUO PRESSÃO COM CCA E FERRAGENS GALVANIZADAS A FOGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES CONFORME MEMORIAL EM ANEXO, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n.º 079/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 01 de julho de 2014, às 13:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto n.º 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, PROJETO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DO COLCHÃO RENO AVARIADO, EXISTENTE NO Córrego Desamparo no trecho que recebe os efluentes pluviiais provenientes da Avenida Comissão Crulls e Outras; Levatamento Topográfico; Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Orçamentos. Araguari - MG, 05 de junho de 2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal n.º 002/2014, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o N.º 006/2014 do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, em conformidade com a Lei 8.987/95 e, subsidiariamente, com a Lei 8.666/93 (art. 124), bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, para selecionar, sob regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacitação técnica, legal para seu desempenho, e idoneidade fiscal, trabalhista e financeira, por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, inc. II), da **OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG)**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, **até às 14:00 horas do dia 14 de julho de 2014 (dois mil e quatorze)**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em formular propostas para esta licitação deverão participar de visita técnica, através de pessoa devidamente credenciada pela Licitante, para conhecimento das particularidades do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Araguari (MG). As visitas técnicas, poderão ser realizadas até o último dia útil antes da entrega das propostas **11/07/2014**, desde que previamente agendada. O agendamento dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade Urbana, de segunda a sexta-feira, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (34) 3690 - 3270 e deverá ser solicitado pelos interessados, impreterivelmente, até o segundo dia útil antecedente à data da entrega das propostas **10/07/2014**, para que se estabeleça tempo hábil para o calendário de visitas. Todos os horários estabelecidos e seus Anexos, respeitarão sempre o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA das 12:00 às 18:00 horas, mediante prévio pagamento da quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) correspondentes ao custo das cópias do edital, anexos e projetos, a qual deverá ser depositada na Conta Corrente n.º 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A. ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG:

www.araguari.mg.gov.br. Mais informações pelos telefones: (34) 3690- 3280. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais, Correio Oficial do Município de Araguari, em jornal diário de grande circulação no Estado e em jornal de circulação no Município. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 010/2014

Partes: Município de Araguari e a Comunidade Terapêutica Ser Livre. **Lei:** 5.367, de 15 de abril de 2014. **Objeto:** subvenção no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que preveem a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza. **Vigência:** O convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 011/2014

Partes: Município de Araguari e a Comunidade Terapêutica El Shadday. **Lei:** 5.368, de 15 de abril de 2014. **Objeto:** subvenção no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da

Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	
Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari	
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 Tiragem: 1.000 exemplares	
Diagramação e impressão: Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.	



Secretaria Estadual de Saúde que preveem a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza. **Vigência:** O convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 012/2014

Partes: Município de Araguari e a Comunidade Terapêutica Pró-Vida. **Lei:** 5.369, de 15 de abril de 2014. **Objeto:** subvenção no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que prevêem a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza. **Vigência:** O convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP. **Lei:** 5.322, de 23 de dezembro de 2013. **Objeto:** estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. **Vigência:** O convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. **Lei:** 5.361, de 15 de abril de 2014. **Objeto:** conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. O convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP. **Lei:** 5.362, de 15 de abril de 2014. **Objeto:** conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Vigência: O convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.401, de 4 de junho de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Membros do “Grupo Semente Esperança” em Apoio a Pacientes de Câncer da Cidade de Araguari, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Membros do “Grupo Semente Esperança” em Apoio a Pacientes de Câncer da Cidade de Araguari, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas de aluguel, com pessoal e outras inerentes ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou enti-

dade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei n. 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.403, de 4 de junho de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – APAED, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas com a implementação de ações esporti-



vas e sociais em prol dos menos favorecidos do Município, na construção de uma sociedade mais justa, humana e fraterna.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei n. 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da

apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade

diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04 e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu Presidente, portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº



....., resolvem, com base na Lei nº _____, de _____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas com a implementação de ações esportivas e sociais em prol dos menos favorecidos do nosso Município, na construção de uma sociedade mais justa, humana e fraterna.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, a subvenção no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma.

2) Compete à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED:

a) Utilizar o dinheiro no pagamento de despesas com a implementação de ações esportivas e sociais em prol dos menos favorecidos do nosso Município, na construção de uma sociedade mais justa, humana e fraterna;

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos finan-

ceiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá à Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social nº 02.01.19.00.08.244.0026.09.2.204.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

.....
Presidente da Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: _
CPF: _____
2ª _____

Nome: _____
CPF: _____



1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – APAED.		CNPJ	
Endereço, n°			
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função	Matrícula	
		CEP:	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari e a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED	Período de Execução	
	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2014
Identificação do Projeto Repasse de subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED que deverá ser destinada ao pagamento de despesas com a implementação de ações esportivas e sociais em prol dos menos favorecidos do nosso Município, na construção de uma sociedade mais justa, humana e fraterna.		
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma.		

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de subvenção			Data de Assinatura	31/12/14

4. Plano de Aplicação (Real)

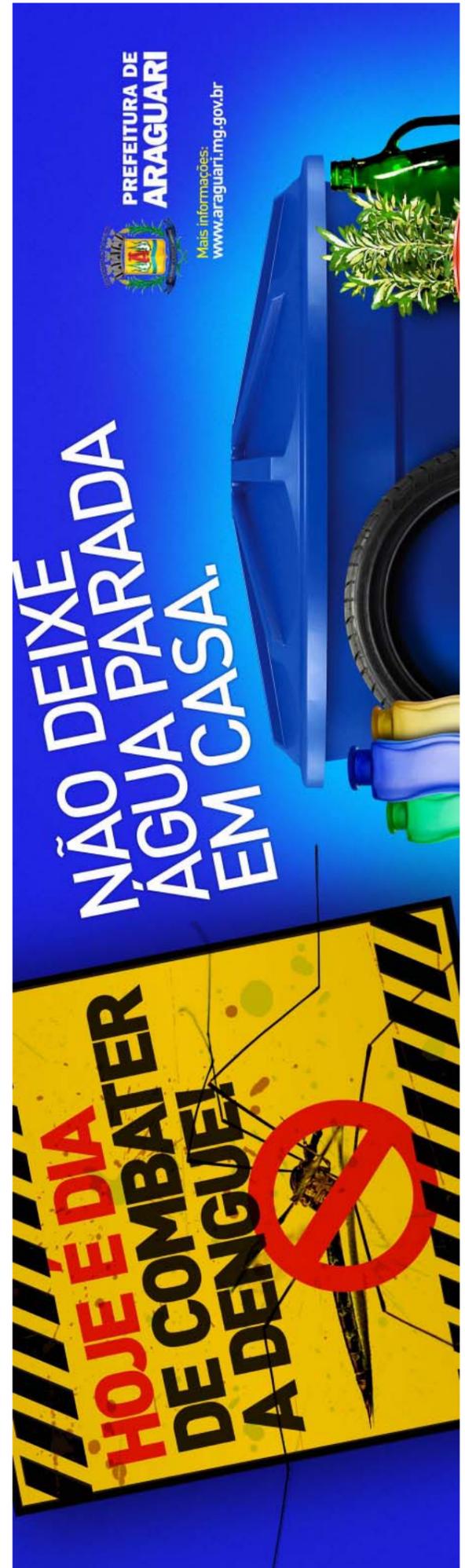
Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	5.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	5.000,00	0,00	0,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					1.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



**6 - Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

.....
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

.....
Raul José de Belém
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**

**LEI Nº 5.404, de 4 de junho de 2014.**

“Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno do domínio público municipal, constituído pela área II matrícula nº 38.965, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, situado nesta cidade, no Residencial Parque dos Verdes, medindo 40,00m X 100,00m, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua 2, pelo lado direito com área I, pelo lado esquerdo com Rua 7 e pelo fundo com Rua 4, com área total de 4.000,00 m², avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§1º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da Escola Estadual Padre Eduardo Jordi, anexa ao Presídio de Araguari.

§2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação da Escola Estadual Padre Eduardo Jordi, anexa ao Presídio de Araguari;

II- a qualquer tempo, cesse as atividades da escola, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não inicie as obras de construção do prédio da Escola Estadual Padre Eduardo Jordi, anexa ao Presídio de Araguari no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda

Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei fica desafetado, modificada a sua categoria, passando de bem público de uso especial, para a categoria de bem público dominial, exclusivamente para permitir a sua alienação a outra pessoa jurídica de direito público interno, contudo, manterá sua finalidade como área institucional, destinada a construção de equipamento público escolar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 4 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**

**LEI Nº 5.405, de 5 de junho de 2014.**

“Institui no Município a “Semana da Família na Escola”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a “Semana da Família na Escola”, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro, coincidindo com a semana do “Dia Nacional da Família.”

Art. 2º Na “Semana da Família na Escola”, que integrará o Calendário Oficial do Município, serão desenvolvidas nas instituições escolares ações com

a finalidade de atrair e promover a participação dos familiares dos alunos da rede pública e particular de ensino em atividades culturais, desportivas e recreativas, entre outras que contribuam com a convivência e a interação social das famílias.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebradas parcerias entre órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**

**LEI Nº 5.406, de 05 de junho de 2014.**

“Modifica a denominação da Rua Duzentos e Três, localizada no Bairro Paraíso, para RUA RONILDO JOSÉ NONATO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Duzentos e Três, localizada no Bairro Paraíso, passa a denominar-se “RUA RONILDO JOSÉ NONATO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**

**LEI Nº 5.407, de 5 de junho de 2014.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, nos eventos realizados no Município.”



A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos eventos de uso múltiplo, realizados no Município de Araguari, em que haja a colocação de banheiros químicos, deverão ser instalados banheiros químicos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O uso do banheiro químico será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto do acompanhante, quando o estiver assistindo.

Art. 2º Ficam excetuadas da obrigatoriedade desta Lei, as feiras de artes e artesanatos, espetáculos, shows e demais eventos realizados em espaços públicos, abertos e fechados, que disponham de instalações sanitárias suficientes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para cada grupo de cinco banheiros químicos convencionais instalados, deverá ser disponibilizada uma unidade adaptada; mesmo quando não atingir o número acima mencionado, deverá ser disponibilizada uma unidade adaptada.

Art. 4º Pelo não cumprimento do disposto nesta Lei, especificamente no art. 3º, aplicar-se-á multa de um salário mínimo e, na reincidência, a multa será em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei de forma a permitir a exibição de publicidades nos banheiros químicos, visando garantir sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

André Luiz Fernandes
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.408, de 5 de junho de 2014.

“Modifica a denominação da Estrada Municipal número 30 – EM 30, que tem início no final da Rua Otacílio Pinto de Oliveira, no Bairro Novo Horizonte, para ESTRADA MUNICIPAL GERALDO RODRIGUES DA CUNHA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Estrada Municipal número 30 – EM 30, que tem início no final da Rua Otacílio Pinto de Oliveira, no Bairro Novo Horizonte, passa a denominar-se “ESTRADA MUNICIPAL GERALDO RODRIGUES DA CUNHA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE SUSPENSÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída por meio do Decreto Municipal nº. 002, de 15 de janeiro de 2014, resolve **SUSPENDER “SINE DIE” o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024612/2014 - Tomada de Preços Nº. 011/2014**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL DE ARAGUARI, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE RCA/PCA, ELABORAÇÃO DE MAPAS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, EMISSÃO DE ART E REGULIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS ÓRGÃOS LICENCIADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, na data de **05 de junho de 2014**, até que sejam sanados Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações apresentados por pretensas empresas que demonstraram interesse na participação do certame.

Araguari-MG, 05 de junho de 2014.

(a) Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 040, de 5 de junho de 2014.

“Dispõe sobre horários de atendimento ao público nos serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta durante os jogos da 20ª Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Ge-

rais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização dos jogos da 20ª Copa do Mundo de Futebol FIFA que ocorrerá no Brasil no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, sendo este um evento que envolve sentimentos de patriotismo e paixão nacional pela Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO que nos dias úteis em que as partidas dos jogos da Seleção Brasileira realizarem-se-ão às 13h00min, às 16h00min e às 17h00min no horário oficial de Brasília, respectivamente, deverá haver o encerramento do expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta às 12h00min;

CONSIDERANDO ainda, que os serviços públicos não podem ser prejudicados em virtude da redução de horário de atendimento ao público, em razão do que será assegurado o funcionamento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de *Corpus Christi* no dia 19 de junho de 2014, quinta-feira, ocasionará a solução de continuidade das atividades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na 20ª Copa do Mundo FIFA no Brasil 2014, nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014, será das 08h00min às 12h00min, em turno ininterrupto.

Art. 2º Nas quartas de final e semi-final, em que a Seleção Brasileira estiver classificada os horários de atendimento ao público nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis, será das 08h00min às 12h00min, em turno ininterrupto.

Parágrafo único. Os horários de atendimento voltarão ao normal nas fases em que hipoteticamente o Brasil não estiver classificado, ou nos dias em que não houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, conforme estabelecido nos Decretos de nºs 173, de 16 de dezembro de 2013 e 021, de 10 de março de 2012.

Art. 3º Os editais e procedimentos administrativos de licitações deverão observar os horários de expediente definidos nesse Decreto.

Parágrafo único. Fica ressalvado o funcionamento dos serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, aplicando-se aos servidores lotados nos respectivos órgãos as disposições do Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986.

Art. 4º Será permitida a utilização de Bandeiras do Brasil, camisas e símbolos da Copa ou ornamentações que representem patriotismo e apoio aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, bem como em veículos oficiais, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades normais e atendimento ao público e não configure promoção pessoal ou partidária, obedecendo ainda às restrições do patrimônio histórico quanto



aos bens tombados.

§ 1º Não poderá ocorrer nas manifestações que se refere este artigo, nenhum nome de clube de futebol, partido político ou candidato as eleições de 2014.

§ 2º Os bens públicos não poderão ser utilizados em carreatas ou manifestações de comemorações de resultados de jogos da Copa 2014.

Art. 5º Por princípio de economia de toda ordem não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 20 de junho de 2014, exceto nos órgãos que por sua natureza, são de imprescindível ou indispensável funcionamento, aplicando-se aos servidores lotados nestes o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 039, de 5 de junho de 2014.

“Regulamenta a apresentação de relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo e da Administração Indireta do Município de Araguari/MG.”

O Prefeito do Município de Araguari/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos específicos a serem praticados uniformemente na apresentação dos resultados decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Indireta, para fins de consolidação das contas,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal e os órgãos e entidades que integram a Administração Indireta do Município deverão adotar as providências que lhes são pertinentes, destinadas a produzir as peças contábeis e as informações gerenciais necessárias para compor os demonstrativos contábeis exigidos pelos artigos 50 a 55 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para consolidação dos dados e apresentação dos relatórios de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00 e, ainda, em atenção ao que disciplina a Instrução Normativa TCEMG nº 08/2003 em seus art. 3º, § 1º e 2º, I, II e art. 9º, § 2º, o Poder Legislativo, os Órgãos e Entidades da Administração Indireta do Município de Araguari deverão encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento do mês, ao Departamento de Contabilidade, as seguintes informações:

- I – Balancetes da Despesa e Receita;
- II – Movimentação da Despesa e Receita extra-orçamentárias;
- III – Demonstrativo do Movimento Numerário;
- IV – Demonstrativos da Dívida Flutuante e Devedores Diversos;
- V – Demonstrativo mensal das despesas com pessoal.

Art. 3º Até 30 de janeiro do exercício seguinte, o Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, os relatórios e as Demonstrações Anuais para fins de atendimento ao disposto nos artigos 107 a 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; nos artigos 50 e 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 3º, § 2º, II da IN TCEMG nº 08/2003:

- I – Inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais sob sua guarda;
- II – Relação das despesas inscritas em restos a pagar processadas e não processadas;
- III – Demais obrigações (Demonstração da Dívida Fundada, Flutuante, Dívida Ativa).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.402, de 4 de junho de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção à Fundação Maçônica de Araguari para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Fundação Maçônica de Araguari, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas decorrentes do Programa de Aprimoramento do Jovem Através do Esporte, Educação e Cultura – PAJEC, bem como outras inerentes ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Fundação beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o § 1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I- razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II- descrição completa do objeto a ser executado;
- III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujei-



tar-se às condições estabelecidas na Lei n. 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência ele-

trônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que figurem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de junho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A FUNDAÇÃO MAÇÔNICA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04 e a FUNDAÇÃO MAÇÔNICA DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu Presidente Ernane Eustáquio Coelho, porta-

dor da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, resolvem, com base na Lei nº, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção à Fundação Maçônica de Araguari, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$5.000,000 (cinco mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas decorrentes do Programa de Aprimoramento do Jovem Através do Esporte, Educação e Cultura – PAJEC, bem como outras inerentes ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Fundação Maçônica de Araguari, a subvenção no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$5.000,000 (cinco mil reais) cada uma.

2) Compete à Fundação Maçônica de Araguari:

a) Utilizar o dinheiro no pagamento de despesas de despesas decorrentes do Programa de Aprimoramento do Jovem Através do Esporte, Educação e Cultura – PAJEC, bem como outras inerentes ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade;

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº, de de de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassa-



dos pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n.º de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá à Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 02.01.19.00.08.244.0026.09.2.204.3.3.50.43.00.00 do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-

MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

.....
Presidente da Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF :

2ª _____

Nome:

CPF:

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Fundação Maçônica de Araguari.				CNPJ	
Endereço, nº -					
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento		
Nome do Responsável			CPF		
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função		Matrícula		
					CEP:

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari e a Fundação Maçônica de Araguari.	Período de Execução	
	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2014
Identificação do Projeto Repasse de subvenção à Fundação Maçônica de Araguari que deverá ser destinada ao pagamento de despesas decorrentes do Programa de Aprimoramento do Jovem Através do Esporte, Educação e Cultura – PAJEC, bem como outras inerentes ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.		
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção à Fundação Maçônica de Araguari, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$5.000,000 (cinco mil reais) cada uma.		



3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de subvenção			Data de Assinatura	31/12/14

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	25.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	25.000,00	0,00	0,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					5.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

Ernane Eustáquio Coelho
Proponente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
Prefeito



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

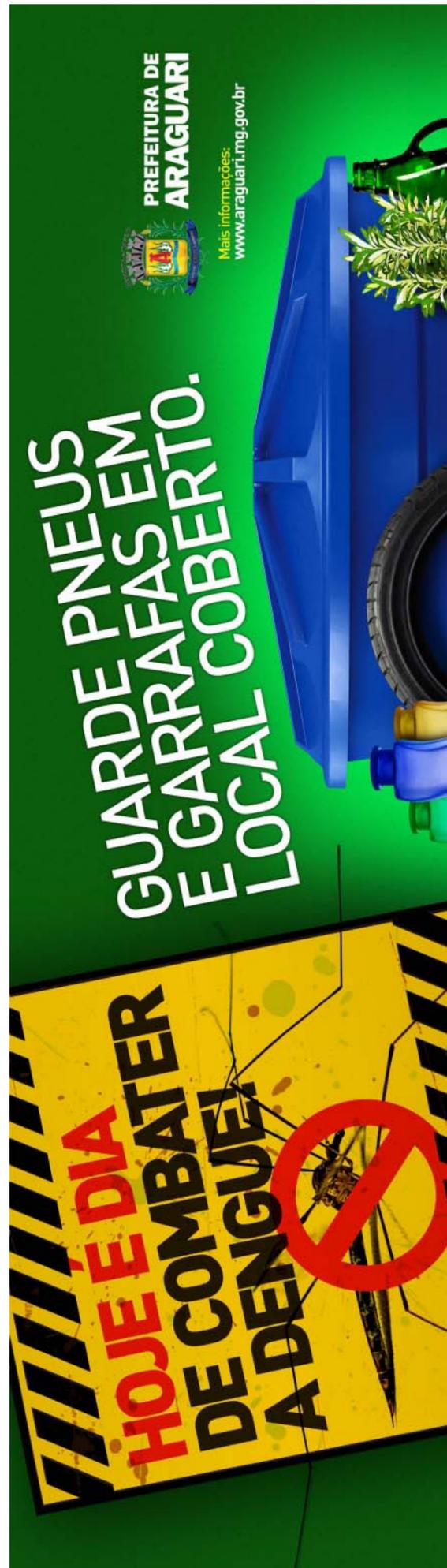
Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 016/2014 - Processo nº 8584/2014 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SAE, Objetivando mantê-las em perfeitas condições de uso e proporcionar a devida segurança ao condutor.

Araguari (MG), 02 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente - SAE





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 8576/2014 – PREGÃO 002/2014**

LOTE(S)	1-2-3-4
CONTRATADA	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
ENDEREÇO	RUA ESTADOS UNIDOS, 450 – BAIRRO INDEPENDÊNCIA – ARAGUARI – MG
CNPJ	11.286.215/0001-37
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 11-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 02 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE

RÔMULO CESAR DE SOUZA
SAE Araguari - MG



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 8592/2014 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 005/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - MG, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, objetivando atender as necessidades de manutenção e substituição de materiais elétricos necessários ao funcionamento de Recalque do Sistema de Água e Esgoto, em conformidade com demais especificações dos ANEXOS I e II do Edital, Pregão Presencial 005/2014 e seus Anexos, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **25 DE JUNHO DE 2014, ATÉ ÀS 12h:30m (DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, **cadastrados ou não**, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de **R\$8,00 (quatro reais)**, que deverá ser depositada na **conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil** ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.

Água é importante.
Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

SAE
Água é vida. Valorize a sua também

PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações: www.araguari.mg.gov.br

FECHE BEM CAIXA D'ÁGUA E TAMBORES.

HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!



ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

